



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n.º : **191640/13-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**

Instrução n.º : **1586/13 - DCM - Primeiro Exame**

Ementa: **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**. Prestação de Contas do exercício de 2012. Primeiro Exame.

Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

<i>Descrição dos Itens de Análise</i>	<i>Itens Constatados</i>	<i>Itens Não Constatados</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS		
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição	
ASPECTOS FINANCEIROS		
Restrição - Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar - Acréscimo/Não regularização		Nada Constatado
Restrição - Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo/Não Regularização		Nada Constatado
ASPECTOS PATRIMONIAIS		
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2011		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade com a respectiva publicação ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo ou Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento da Certidão de habilitação profissional do responsável pela contabilidade cadastrado junto ao setor de cadastro do TCE/PR, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade		Nada Constatado
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Restrição - Despesas Com Pessoal - Retorno ao Limite		Nada Constatado
Restrição - Despesas Com Pessoal - Redução de 1/3		Nada Constatado
Restrição - Extrapolação do limite para a Dívida Consolidada		Nada Constatado
Restrição - Ausência da Declaração de realização da Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária		Nada Constatado
Restrição - Ausência de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal		Nada Constatado
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição	
Restrição - Falta de publicação/divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira - Executivo		Nada Constatado
Restrição - Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		Nada Constatado
Restrição - Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00		Nada Constatado
OUTROS ASPECTOS LEGAIS		
Multa - Entrega dos dados do 6º bimestre do Sistema SIM-AM com atraso		Nada Constatado
Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso		Nada Constatado
Restrição - Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamento do Sistema SIM - Atos de Pessoal		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica		Nada Constatado
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição	
Restrição - Aplicação em Saúde - Insuficiência frente o percentual mínimo		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhado o Relatório do Controle Interno ou não foram cumpridos os requisitos exigidos pela Instrução Normativa nº 85/2012 - TCE/PR		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno encaminhado é insatisfatório por falta de conteúdos		Nada Constatado
Restrição - O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade		Nada Constatado
Restrição - Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão		Nada Constatado
Restrição - Controle Interno realizado por Serviços Terceirizados		Nada Constatado
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho	Há Restrição	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

de Saúde.		
Restrição - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Reposição salarial acima da inflação do ano de 2012		Nada Constatado
Restrição - Ausência de encaminhamentos dos Atos atinentes a atualização do subsídio dos agentes políticos e dos servidores		Nada Constatado
Restrição - Falta de Repasse da Contribuição dos Servidores ao INSS		Nada Constatado
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição	
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição	
Restrição - O Parecer do Conselho do Fundeb apresenta conclusão por Irregularidade	Análise inviável	
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação nos três meses que antecedem o pleito em publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.		Nada Constatado
Restrição - Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior		Nada Constatado
Restrição - Recursos financeiros aplicados em finalidade diversa da fonte de arrecadação		Nada Constatado

PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2012, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 85/2012, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e retratar posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PARTE I - EXPOSITIVA

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da Entidade Municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	01/01/2009	31/12/2016	
Técnico em Contabilidade	JOSÉ DE CARVALHO FILHO	189.971.989-04	01/01/2012	16/04/2012	
Contador	DAIANE DELAMICO	049.225.139-81	17/04/2012	31/12/2013	06285304
Controle Interno	MARLI CHAGAS RODRIGUES	698.719.579-04	01/01/2011	31/12/2013	

1 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

1.1.a) - PLANO PLURIANUAL

Aprovado pela Lei Municipal nº 34/2009 de 16/12/2009.

1.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 69/2011 de 4 /07/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

1.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 90/2011, de 19/12/2011, que foi publicada em 20/12/2011.

1.1.d) - CORRELAÇÃO ENTRE O PPA E A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

<i>Programas</i>	<i>Nº de Ações no PPA</i>	<i>Nº de Ações na LOA</i>	<i>Recurso Ordinário</i>	<i>Recurso Vinculado</i>
0006 - Desenvolvimento e Capacitação Institucional	3	6	31.830,17	50.000,00
0022 - Habitação Direito de Todos	3	9	75.650,18	0,00
0000 - Operações Especiais	4	12	430.872,73	2.243,48
0008 - Política de Planejamento, Gestão e Controle	3	9	227.458,23	0,00
0007 - Programa de Administração Contábil, Financeira e Tributária	3	9	483.323,67	0,00
0004 - Programa de Apoio Administrativo	10	21	2.353.792,42	872,47
0023 - Programa de Apoio ao Comércio e a Indústria	2	6	52.045,22	0,00
0002 - Programa de Compras Governamentais	1	3	198.432,91	0,00
0014 - Programa de Desenvolvimento Cultural	3	3	48.025,06	0,00
0009 - Programa de Desenvolvimento Rural	1	3	181.299,21	0,00
0013 - Programa de Esportes e Lazer	9	21	413.100,71	90.000,00
0005 - Programa de Manutenção, modernização e Ampliação do Parque Rodoviário	3	3	510.425,80	80.765,61
0020 - Programa de Proteção a Infância e Adolescência	2	6	259.270,85	0,00
0018 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente	1	3	79.304,52	0,00
0019 - Programa de Proteção Social Básica e Especial	3	9	291.247,12	46.116,17
0021 - Programa de Proteção Social e Especial ao Idoso	1	3	13.710,22	0,00
0011 - Programa de Recuperação das Estradas Vicinais	3	3	232.297,23	40.133,54
0015 - Programa de Serviços Urbanos e Utilidade Pública	5	6	1.731.277,38	168.884,90
0012 - Programa Educação de Qualidade	21	51	403.705,61	4.935.499,37
0016 - Programa Saúde para Todos	10	1	0,00	3.687.906,57
9999 - Reserva de Contingência	1	3	0,00	111.226,50
0024 - Segurança Alimentar e Nutricional	1	3	35.600,56	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº: 115/2012 , 118/2012 , 120/2012 , 121/2012 , 124/2012 , 126/2012 , 127/2012 , 128/2012 , 136/2012 , 90/2011

b) Créditos Especiais - Leis nº: 109/2012 , 111/2012 , 122/2012 , 130/2012 , 133/2012 , 96/2012 , 97/2012 , 98/2012

c) Créditos Extraordinários - Não houve

d) Resumo das Alterações:

Créditos Adicionais	R\$
Créditos Suplementares	4.330.302,99
Créditos Especiais	3.063.722,66
Créditos Extraordinários	0,00
TOTAL	7.394.025,65

Recursos Indicados	R\$
Superávit Financeiro	568.460,90
Excesso de Arrecadação	2.842.104,09
Cancelamento de Dotações	3.983.460,66
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
TOTAL	7.394.025,65

2.2) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
RECEITAS			
CORRENTES	16.433.635,69	16.086.367,38	-347.268,31
Tributária	1.958.498,98	2.097.701,50	139.202,52
Contribuições	64.000,00	44.287,87	-19.712,13
Patrimonial	52.105,83	194.004,84	141.899,01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	13.000,00	6.294,26	-6.705,74
Transferências Correntes	14.223.263,41	13.555.425,63	-667.837,78
Outras Receitas Correntes	122.767,47	188.653,28	65.885,81
CAPITAL	0,00	965.621,10	965.621,10
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	965.621,10	965.621,10
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	16.433.635,69	17.051.988,48	618.352,79
Déficit	21.377,72	0,00	-21.377,72
TOTAL	16.455.013,41	17.051.988,48	596.975,07
Transferências Recebidas		252.821,58	

DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	13.454.290,75	13.477.582,11	23.291,36
CRÉDITOS ESPECIAIS	3.000.722,66	1.813.167,88	-1.187.554,78
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	16.455.013,41	15.290.749,99	-1.164.263,42
SUPERÁVIT	0,00	1.761.238,49	1.761.238,49
TOTAL	16.455.013,41	17.051.988,48	596.975,07
Transferências Financeiras		4.357.872,43	

2.3) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	11.319.552,83	10.321.530,87	-998.021,96
Pessoal e Encargos	7.139.664,15	6.996.893,53	-142.770,62
Material de Consumo	1.707.795,51	1.356.362,97	-351.432,54
Serviço de Terceiros	2.073.178,03	1.623.861,58	-449.316,45
Transferências	16.500,00	0,00	-16.500,00
A Pessoas	15.000,00	0,00	-15.000,00
A Instituições Privadas	500,00	0,00	-500,00
Intergovernamentais	1.000,00	0,00	-1.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Multigovernamentais	0,00	0,00	0,00
Encargos da Dívida	23.000,00	22.385,68	-614,32
Outras Despesas	359.415,14	322.027,11	-37.388,03
DE CAPITAL	5.135.234,08	4.969.219,12	-166.014,96
Equipamentos e Material Permanente	556.548,44	483.178,00	-73.370,44
Obras e Instalações	4.287.185,64	4.198.083,14	-89.102,50
Inversões Financeiras	500,00	0,00	-500,00
Amortização da Dívida	271.000,00	267.957,98	-3.042,02
Outras Despesas de Capital	20.000,00	20.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	226,50		-226,50
TOTAL	16.455.013,41	15.290.749,99	-1.164.263,42

2.4) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado do Exercício</i>	<i>Exercício de 2009</i>	<i>Exercício de 2010</i>	<i>Exercício de 2011</i>	<i>Exercício de 2012</i>
Receitas Correntes	6.328.028,84	7.120.997,80	8.623.868,35	8.718.152,76
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	6.328.028,84	7.120.997,80	8.623.868,35	8.718.152,76
Despesas Correntes	3.902.316,22	4.826.089,61	5.646.175,06	6.023.818,29
Despesas de Capital	1.736.788,75	1.595.266,99	3.101.243,45	3.236.114,21
SOMA DA DESPESA	5.639.104,97	6.421.356,60	8.747.418,51	9.259.932,50
Resultado (+/-)	688.923,87	699.641,20	-123.550,16	-541.779,74
Interferências Financeiras	-537.842,29	-749.045,90	-855.766,91	-1.113.640,84
Resultado Financeiro do Exercício	151.081,58	-49.404,70	-979.317,07	-1.655.420,58
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	0,00	687.615,17	638.210,47	0,00
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	76.126,89	311.216,29
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	151.081,58	638.210,47	-264.979,71	-1.344.204,29
Percentual do Resultado sobre os Recursos	2,39	8,96	-3,07	-15,42



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Nota 1 - "Superávit Financeiro do Exercício Anterior" refere-se ao recurso disponível para suplementação ao orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4320/64.

Nota 2 - "Ajuste do Superávit por Cancelamento de R.P." busca recompor os recursos disponíveis para suplementação (Nota 1), tendo em vista o cancelamento de restos a pagar no exercício atual. Considera-se que este cancelamento, na prática, reduz o Passivo Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior. Este ajuste é considerado apenas quando o cancelamento resulta em aumento de superávit já existente naquele Balanço.

Nota 3 - O Resultado apurado neste demonstrativo dá conta do desempenho na execução do orçamento da despesa, tendo em vista os recursos disponíveis para empenho. Apresenta posição limitada ao exercício.

Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas

Fonte de Critério - LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2012, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Passível de aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § Primeiro da Lei 10028/2000, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

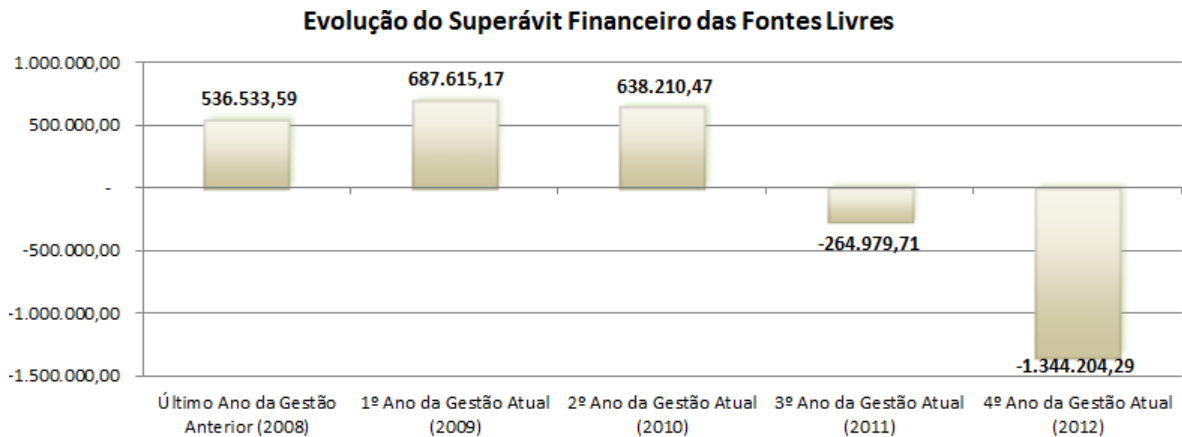
Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo acima com exposição de motivos; b) Comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM; c) Exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários. (Consideradas somente as Fontes Livres no intervalo entre 000 e 099, com exceção das fontes 005, 010, 015, 020, 030, 039, 040, 050, 060, 069, 070, 075, 091, 092, 093, 094).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

2.5) - EVOLUÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES

<i>Período</i>	<i>Ativo Líquido</i>	<i>Passivo Descoberto</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	536.533,59	
1º Ano da Gestão Atual (2009)	687.615,17	
2º Ano da Gestão Atual (2010)	638.210,47	
3º Ano da Gestão Atual (2011)		-264.979,71
4º Ano da Gestão Atual (2012)		-1.344.204,29



CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO

3 - ASPECTOS FINANCEIROS

3.1) - BALANÇO FINANCEIRO

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	17.051.988,48	15.290.749,99
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	5.591.338,55	5.570.538,19
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.013.032,29	4.357.872,43
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	1.423.707,70	169.496,43
Bancos Conta Vinculada	1.880.811,97	1.572.221,95
TOTAL	26.960.878,99	26.960.878,99



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

4 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

4.1) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.051.988,48	15.290.749,99
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	4.969.219,12	76.314,87
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.388.884,90	746.981,24
INTERFERÊNCIAS	1.013.032,29	4.357.872,43
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit		3.951.206,26
TOTAL	24.423.124,79	24.423.124,79

4.2) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO		1.803.063,46
DISPONÍVEL		1.741.718,38
Bancos Conta Movimento	169.496,43	
Bancos Conta Vinculada	1.572.221,95	
REALIZÁVEL		61.345,08
Devedores Diversos	61.345,08	
ATIVO PERMANENTE		20.438.773,07
Bens Móveis	5.769.105,67	
Bens Imóveis	10.174.103,57	
Dívida Ativa	1.245.097,52	
Bens de Domínio Público	3.250.466,31	
SALDO PATRIMONIAL		
COMPENSADO		2.318.363,14
TOTAL DO ATIVO		24.560.199,67



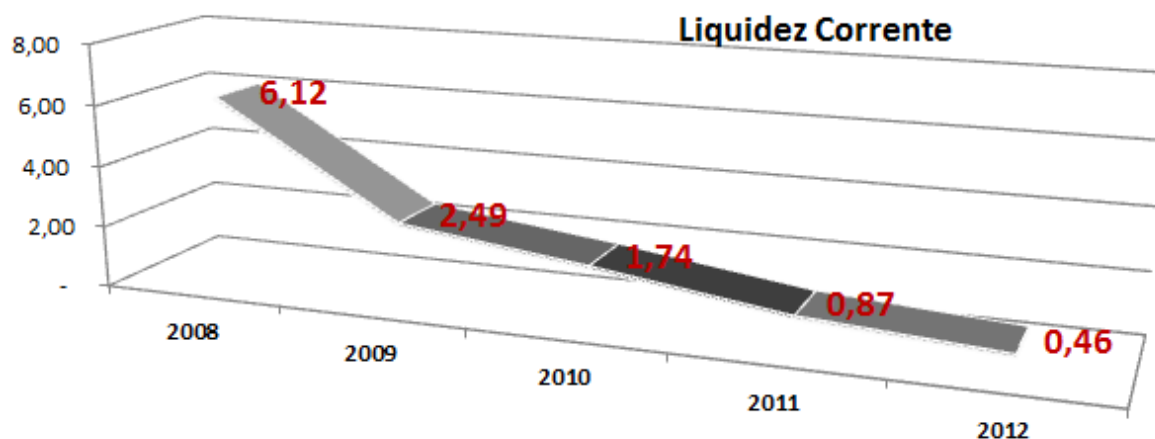
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO		3.899.490,22
Restos a Pagar do Quinto Exercício Anterior	34.873,69	
Restos a Pagar do Quarto Exercício Anterior	40.608,64	
Restos a Pagar do Terceiro Exercício Anterior	49.080,66	
Restos a Pagar do Segundo Exercício Anterior	212.239,61	
Restos a Pagar do Exercício Anterior	698.083,19	
Contas a Pagar do Exercício	2.823.131,47	
Depósitos de Outras Origens	41.472,96	
PASSIVO PERMANENTE		3.706.105,73
Operações de Crédito Contratadas	2.740.983,25	
Dívidas Oriundas de Precatórios	965.122,48	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		14.636.240,58
COMPENSADO		2.318.363,14
TOTAL DO PASSIVO		24.560.199,67

EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)

<i>Período</i>	<i>Ativo Financeiro</i>	<i>Passivo Financeiro</i>	<i>Disponível</i>	<i>Liquidez Corrente</i>
Último Ano da Gestão Anterior (2008)	1.355.390,46	221.585,05	1.133.805,41	6,12
1º Ano da Gestão Atual (2009)	1.818.563,09	729.587,46	1.088.975,63	2,49
2º Ano da Gestão Atual (2010)	3.010.357,46	1.730.775,39	1.279.582,07	1,74
3º Ano da Gestão Atual (2011)	3.307.897,01	3.820.722,12	-512.825,11	0,87
4º Ano da Gestão Atual (2012)	1.803.063,46	3.899.490,22	-2.096.426,76	0,46





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

5.1) - CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS DA L.R.F.

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Cumprimento dos Dispositivos da LRF em 2012

Artigo	Descrição da norma da LRF	Atendeu a Lei?	
		SIM	NÃO
9º, §4º	Demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais em Audiências Públicas.		
12, §2º	Regra de Ouro na proposta orçamentária - O montante das Receitas de Operações de Crédito não pode exceder as despesas de capital.		
20, III	Limite da despesa total com pessoal por Poder.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução total passados dois quadrimestres.		
23, §3º, I, II e III	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da despesa total com pessoal por Poder, em caso de excesso. Redução de 1/3 passado um quadrimestre.		
30, I	Limite da Dívida Consolidada.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução do total passados três quadrimestres.		
31	Ordenar ou promover a execução de medida para redução da dívida consolidada, em caso de excesso. Redução de 25% passado um quadrimestre.		
31, §1º, II	Obter resultado primário necessário para a recondução da Dívida Consolidada ao limite, quando excedido.		
32, § 1, III	Limite para contratação de Operações de Crédito.		
38, I, III e IV	Contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária de acordo com a lei.		
44	Não utilizar a receita de alienações de bens para o custeio de despesas correntes, salvo se destinada para o pagamento de benefícios da previdência social.		
52 e 53	Publicar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Não foi publicado.		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Não foi publicado).		
54 e 55	Publicar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Foi publicado em atraso).		
48, § único	Divulgação das informações de natureza orçamentária e financeira		
45	Inclusão de novos projetos sem o adequado atendimento aos projetos em andamento		
42	Assunção de obrigação de despesa sem disponibilidade financeira		
21, § único	Aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias do encerramento do mandato		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DOS ALERTAS

<i>Bimestre</i>	<i>Descrição</i>
6	Limite de 95% da Despesa com Pessoal

5.2) - DESPESAS COM PESSOAL

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Despesa com</i> <i>Pessoal</i>	<i>% Gasto</i>	<i>Situação</i>
6/2011	14.478.279,59	6.386.088,34	44,11	Normal
12/2011	16.676.698,65	7.003.829,69	42,00	Normal
6/2012	17.205.049,93	7.657.829,84	44,51	Normal
12/2012	17.102.938,66	8.938.577,30	52,26	Alerta 95%

5.3) - DÍVIDA CONSOLIDADA

<i>Mês e Ano</i> <i>Base</i>	<i>Receita Corrente</i> <i>Líquida</i>	<i>Dívida</i> <i>Consolidada</i> <i>Líquida</i>	<i>% da DCL</i>	<i>Situação</i>
6/2011	14.478.279,59	0,00	0,00	Normal
12/2011	16.676.698,65	1.737.876,06	10,42	Normal
6/2012	17.205.049,93	1.607.127,55	9,34	Normal
12/2012	17.102.938,66	3.296.119,02	19,27	Normal

5.4) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À L.C.131/09

A análise da gestão fiscal da Entidade não constatou infração às disposições do art. 48 parágrafo único da LC 131/09.

5.5) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão fiscal da Entidade não constatou infração às disposições dos arts. 52 e 53 da LC nº 101/00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.6) - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO À PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A análise da gestão fiscal da Entidade não constatou infração às disposições dos arts. 54 e 55 da LC nº 101/00.

5.7) - OUTROS ASPECTOS DA LRF

5.7.1) - DÉFICIT VERIFICADO NA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA CONSOLIDADA

Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado

Fonte de Critério - Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2012, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Demonstrativo do Item:

DESCRIÇÃO	VALOR
1. Total do Ativo Disponível	2.192.215,28
2. Total do Ativo Realizável	61.543,08
3. Total do Ativo Financeiro (1+2)	2.253.758,36
4 - Total do Restos a Pagar	1.094.452,51
5 - Total do Serviços da Dívida a Pagar	0,00
6 - Total do Débito de Tesouraria	0,00
7 - Total dos Depósitos	54.456,12
8 - Total do Contas a Pagar	3.721.403,98
9 - Total de Contas Pendentes	0,00
10 - Passivo Financeiro Ajustado (4+5+6+7+8+9)	4.870.312,61
11 - Disponibilidade Líquida (3-10)	-2.616.554,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5.7.1) - OBRAS PÚBLICAS

INVESTIMENTOS EM OBRAS	PREVISTO	EMPENHADO	PAGO	PAGAMENTO DE RESTOS	SALDO DE RESTOS
Investimentos em Obras - valores totais	4.287.185,64	4.198.083,14	2.266.561,66	1.182.063,72	5.134.441,78
1. Composição dos Investimentos por Fontes de Receita					
Recursos Próprios	2.803.669,98	2.793.200,23	1.745.747,19	496.301,16	2.150.807,53
Convênios Estaduais ou Federais	461.515,66	425.025,34	336.413,29	458.188,46	1.259.272,29
Operações de Crédito	1.022.000,00	979.857,57	184.401,18	227.574,10	1.724.361,96
2. Relação entre despesas com obras e despesas totais					
Despesas Totais do Orçamento	16.455.013,41	15.290.749,99	12.467.618,52	2.785.836,33	9.429.689,92
% de despesas do Município com obras	26,05	27,46	18,18	42,43	54,45

O quadro acima sintetiza os investimentos em obras e serviços de engenharia no exercício de 2012.

A linha "Investimentos em Obras- valores totais" resume os valores de investimento em obras. A 1ª coluna traz o valor previsto no orçamento; a 2ª coluna traz o valor total efetivamente empenhado; a 3ª coluna, o valor pago com relação aos empenhos de 2012; a 4ª coluna, o valor pago com relação a empenhos de anos anteriores e a 5ª coluna totaliza o passivo do município com relação aos investimentos em obras.

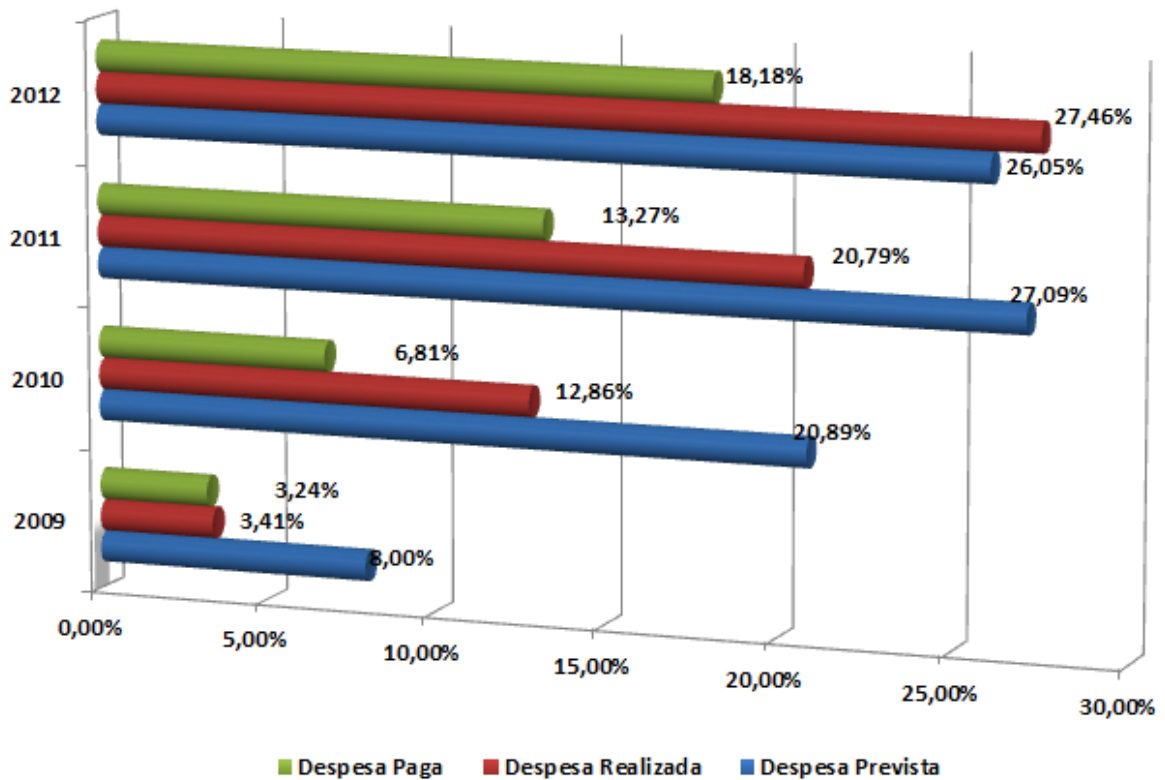
As linhas "Recursos Próprios", "Convênios Estaduais ou Federais" e "Operações de Crédito" classificam os valores totais contidos na linha "Investimentos em Obras- valores totais" de acordo com a fonte de receita e seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro.

A linha "Despesas Totais do Orçamento" resume os valores totais de recursos, inclusive aqueles relativos a obras e serviços de engenharia, e também seguem, com relação às colunas, os mesmos conceitos das colunas da 1ª linha de dados do quadro. A última linha do quadro corresponde à relação, expressa em percentual, entre as despesas com obras e as despesas totais. A 1ª coluna revela o % de investimentos em obras previstos no orçamento; a 2ª coluna, o % de empenhos relativos a obras; a 3ª coluna traz o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de 2012; a 4ª coluna, o % de gastos com obras com relação ao total de empenhos de anos anteriores e a última coluna indica, do saldo total de restos a pagar, o % correspondente a obras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Despesa com Obras Públicas em proporção da Despesa Total



6 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

6.1) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	976/2009 - DCM
Processo nº	483368/08

6.2) - ATOS LEGAIS QUE TRATAM DOS SUBSÍDIOS

AGENTE POLÍTICO	TIPO DO ATO	ESPÉCIE	Nº DO ATO	DATA DO ATO	VALOR FIXADO
Prefeito	Lei	Fixação	018/2008	25/07/2008	10.000,00
Vice-prefeito	Lei	Fixação	018/2008	25/07/2008	3.500,00
Prefeito	Lei	Reajuste	103/12	17/02/2012	10.739,00
Vice-prefeito	Lei	Reajuste	103/12	17/02/2012	3.758,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

6.3) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2012

<i>MÊS</i>	<i>PORCENTUAL</i>
Fevereiro	7.39

6.4) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2012

SUBSÍDIO DO PREFEITO	10.739,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	3.758,65

6.5) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO

Jose Edgar Plath	VICE-PREFEITO	44.845,15
Pedro Sergio Mileski	PREFEITO	128.129,00

6.6) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
Pedro Sergio Mileski/PREFEITO	128.129,00
Jose Edgar Plath/VICE-PREFEITO	44.845,15

7 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

7.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

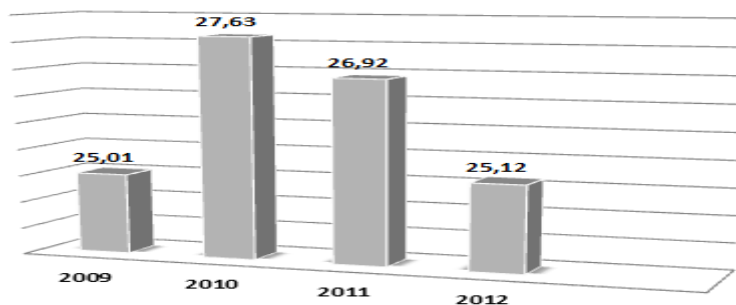
RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	2.085.549,58
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.680.165,43
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (85%)	10.997.899,88
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEB	2.682.265,55
3 - RECEITAS VINCULADAS	2.554.488,15
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	1.834.243,80
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	720.244,35
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	15.765.715,01
DESPESAS	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	4.050.721,52
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	3.362.646,80
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	683.534,07
5.3 - Despesa com outras áreas do Ensino não Fundamental	4.540,65
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEB	1.843.576,45
6.1 - Profissionais do Magistério	1.594.616,46
6.2 - Outras Despesas	248.959,99
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	169.408,40
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS	176.788,19
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	4.046.180,87
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-852.330,50
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
13 - TOTAL DAS DEDUÇÕES/ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	-174.437,21
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (10-13)	4.220.618,08
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	26,77
16 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	86,84
AJUSTE NAS DESPESAS	
17 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	260.687,69
18 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
19 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEB	0,00
20 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
21 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE (14-17-18-19-20)	3.959.930,39
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO (Mínimo de 25%)	25,12
Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério	86,84

Evolução do Índice de Aplicação na Educação Básica

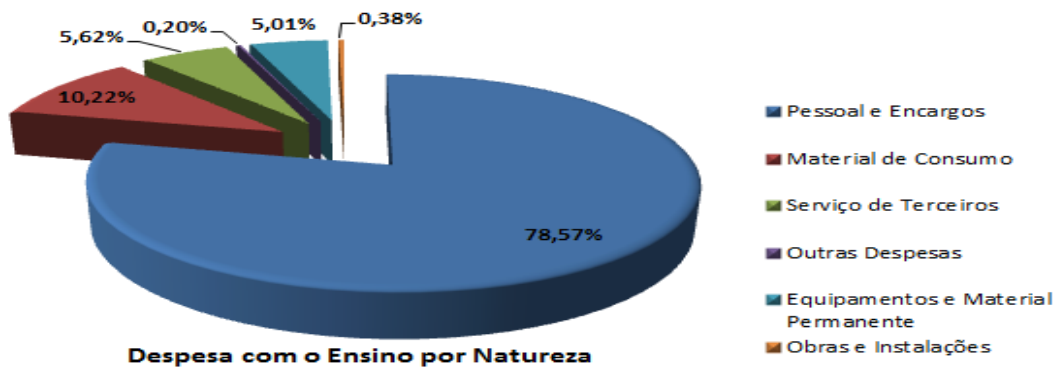




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

7.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	3.832.485,69
Pessoal e Encargos	3.182.710,22
Material de Consumo	413.894,84
Serviço de Terceiros	227.781,09
Outras Despesas	8.099,54
DE CAPITAL	218.235,83
Equipamentos e Material Permanente	202.792,00
Obras e Instalações	15.443,83
TOTAL	4.050.721,52



7.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NO ENSINO POR PROJETOS E ATIVIDADES

<i>Código</i>	<i>Nome do Projeto ou Atividade</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
2024	Manutenção da Divisão de Educação	424.000,00	367.441,85	56.558,15
1008	Manut do Programa de Desenvolvimento e Capacitacao Institucional	7.000,00	4.540,65	2.459,35
1002	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento da Rede Física do Ensino Fundamental	907,84	0,00	907,84
1004	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento da Rede Física do Ensino Infantil	16.000,00	15.443,83	556,17
2025	Manutenção do Ensino Fundamental	1.275.258,95	1.225.463,40	49.795,55
2028	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb	1.543.482,77	1.490.040,86	53.441,91
2031	Manutenção do Programa Transporte Escolar - Ensino Fundamental	153.785,86	115.349,71	38.436,15
2036	Manutenção do Programa Alimentação Escolar -	115.681,28	111.107,35	4.573,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	(Ensino Fundamental)			
2058	Contribuição ao Ensino Superior	1.000,00	0,00	1.000,00
2026	Manutenção do Ensino Infantil	335.028,74	257.552,03	77.476,71
2029	Manutenção da Educação Infantil - Fundeb	356.829,66	335.108,29	21.721,37
2034	Manutenção do Programa Alimentação Escolar - (Creches)	38.463,83	36.935,89	1.527,94
2035	Manutenção do Programa Alimentação Escolar - (Pré-Escola)	56.159,58	53.937,86	2.221,72
2027	Manutenção da EJA - Educação de Jovens e Adultos	24.927,66	19.372,50	5.555,16
2030	Manutenção do EJA - Educação de Jovens e Adultos - Fundeb	39.220,56	18.427,30	20.793,26
	TOTAL	4.387.746,73	4.050.721,52	337.025,21

7.4) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

1- Despesa com Magistério	1.594.616,46
2- Dedução do superávit do exercício anterior da fonte 101	1.772,67
3- Dedução de restos a pagar do Fundeb	0,00
4- Total da Despesa com Magistério	1.592.843,79
5- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	1.562.551,33
6- Aplicação Líquida no Magistério	30.292,46
7- Percentual Aplicado sem Abono	1,65
8- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
9- Remuneração do Magistério com Abono	30.292,46
10- Receita - Base de Cálculo do Fundeb	1.834.243,80
11- Percentual Aplicado com Abono (9/10)	1,65

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANDO À REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério

Fonte de Critério - Lei Federal nº 11.494/07, art 22 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

Demonstra-se acima que não foram aplicados no mínimo 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério, cujo demonstrativo condensa as informações contábeis do sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos professores constantes do Módulo de Informações Anuais.

Relatório pormenorizado anexo ao processo evidencia as glosas contidas no item 5, caso existentes, resultantes da análise qualitativa das informações sobre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

folha de pagamento e as atividades inerentes ao ensino exercida individualmente pelos profissionais do magistério.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação da aplicação de recursos complementares em período subsequente, necessariamente corroborado com os registros constantes do sistema SIM-AM do exercício seguinte; b) Demonstrativo detalhado contendo a nova apuração, em caso de não concordância com os valores apresentados nesta Instrução; c) Sendo o caso, relação dos valores glosados no item 5 para os quais não há concordância com dedução, e os motivos da discordância; d) Parecer do Conselho do Fundeb ratificando as informações prestadas no contraditório; e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A glosa dos valores referentes ao pagamento com recursos do FUNDEB 60% deve-se à ausência da lotação (local de trabalho) dos profissionais.

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Atividade</i>	<i>Remuneração</i>
ALAIRCE MARTINS COSTA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	12.331,96
ANGELITA APARECIDA VARELLA SASSO	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	19.281,30
APARECIDA IZABEL DA SILVA DE LIMA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	40.220,48
AUREA LUZIA FARIAS PAULO	Professor Nivel II (B)	1º Grau	Docência	20.704,58
CARLA ZANLORENZI GONÇALVES	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	20.213,92
CLAUDIA LOPES	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	6.719,85
DIOGO MARCIO NUNES NAHIRNY	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	24.943,73
ELAINE REGINA DANTAS DOS SANTOS	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Orientação Educacional	28.347,83
ELGA PLATH	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	18.813,01
ELIANE FERNANDES DA PAZ PLATH	Professor Nivel	1º Grau	Docência	18.164,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	II (B)			
ELIANE MANGIARDO BURILLI GUANDALIN	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	25.551,40
ELIZ REGINA AZEVEDO	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	48.428,80
FERNANDA PEREIRA DE FREITAS OLIVEIRA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Orientação Educacional	28.347,83
FRANCISCA CESÁRIO ABRAHÃO DE PROENÇA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	16.426,66
GISIANE MARIA ROSSI	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	12.771,22
GRISIELE FERNANDA MARTNELLI CALDI	Professor Nivel III (C)	Pre Escolar e Adultos	Docência	14.858,00
HELIANI GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Orientação Educacional	28.266,31
IONICE APARECIDA PEREIRA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	16.877,04
IRENE APARECIDA FARCONDE DE OLIVEIRA	Professor Nivel II (B)	Pre Escolar e Adultos	Docência	14.932,85
JANE NOGUEIRA DE ABREU CASADO	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	12.431,05
JOELMA CRISTINA MARQUES DE FREITAS	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Direção ou Administração	36.558,18
JOSIANE CRISTINA BUENO	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	11.818,16
LEILA APARECIDA ABRAHÃO DE ANDRADE	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Orientação Educacional	28.347,84
LIGIA MARIA FRANZIN	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	12.352,64
LUCILENA DE SOUZA MIRANDA	Professor Nivel III (C)	Pre Escolar e Adultos	Docência	17.657,85
LUZIA HECHO DOS SANTOS	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	31.083,77
MARCIA CRISTINA VELOZO	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	18.678,21
MARCIA ROSILENE HONORIO DOMINGUES	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	15.348,52
MARIA AUGUSTA DE FATIMA MELO DE OLIVEIRA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	12.409,05
MARIA HELENA FARIAS MELO	Professor Nivel	1º Grau	Docência	18.569,54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	II (B)			
MARIA MARGARETH DA SILVA VERONEZ	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	60.773,01
MARIA REGINA RODRIGUES DA SILVA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	44.199,67
MARIA REGINA VELOZO	Professor Nivel I (A)	1º Grau	Docência	13.021,23
MARILZA APARECIDA LOPES BUENO SASSO	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	37.944,36
MARLI TEREZINHA MOLETTA DO ESPIRITO SANTO	Professor Nivel II (B)	1º Grau	Docência	19.165,87
MARTA ANGELICA FRANZIN	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	14.188,97
NEIVA CHRISTOFOLLI CARVALHO	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	31.483,24
NILCE IZABEL DA SILVA DE PAULA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	45.276,50
NILDA VERONEZ DA SILVA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	51.635,68
NILVA MARQUES BRANDÃO DE LIMA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	13.594,74
NILVA VERONEZ DA SILVA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Orientação Educacional	57.674,89
NOEMI SOUZA DOS SANTOS	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	44.449,26
PATRICIA PEREIRA DE FREITAS	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	15.171,95
REGINA APARECIDA BATISTA MOREIRA DA SILVA	Professor Nivel III (C)	Pre Escolar e Adultos	Docência	35.939,69
REGINA APARECIDA DUCHESKI ALONSO GARCIA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Direção ou Administração	57.545,78
RITA DE CASSIA DA SILVA GONÇALVES	Professor Nivel II (B)	1º Grau	Docência	15.267,71
ROSANGELA CORDEIRO DA FONSECA ROCHA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	21.374,11
ROSENEIDE APARECIDA FERREIRA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	32.602,08
ROSILDA DE FATIMA STADLER CARVALHO	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	26.244,07
SOLANGE NOGUEIRA DA MATTA PLATH	Professor Nivel	1º Grau	Docência	35.639,07



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

	III (C)			
TATIANE APARECIDA BIONDO	Professor Nivel II (B)	1º Grau	Docência	13.123,12
TEREZA MARIA RIBEIRO PLATH	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	33.475,93
TEREZINHA DE JESUS FARIA OLIVEIRA	Professor Nivel I (A)	1º Grau	Orientação Educacional	10.406,23
TEREZINHA SHUBA GUTIERES	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Orientação Educacional	71.071,59
VALTER JOSE LOPES DA SILVA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Orientação Educacional	46.876,40
VANAIR PEREIRA DA CUNHA	Professor Nivel II (B)	Pre Escolar e Adultos	Docência	25.432,88
VANDERLEIA GUIZELINI FRANZIN	Professor Nivel II (B)	1º Grau	Docência	13.126,24
VERA LUCIA DA COSTA CAIXETA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	18.678,19
VERA LUCIA NAHIRNY BUENO	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Orientação Educacional	12.718,26
VIVIANE APARECIDA BIONDO DA SILVA	Professor Nivel III (C)	1º Grau	Docência	12.994,97

Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb

Fonte de Critério - Lei nº 11494/2007, art. 24 - Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.

Não foi anexado ao processo de prestação de contas o Parecer do Conselho do FUNDEB tratando sobre as contas do exercício, conforme exigido em ato normativo, impossibilitando atestar a efetividade da ação fiscalizadora deste colegiado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Anexação do referido Parecer devidamente assinado por todos os membros do Conselho; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Embora o documento tenha sido encaminhado, não constam as assinaturas de todos os membros do Conselho com a devida identificação, conforme Modelo 4 da Instrução Normativa nº 85/2012.

Dispõe a Lei nº 11.494/2007, no art. 24, § 1º, IV, que o Conselho será composto por 9 (nove) membros no âmbito municipal.

8 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

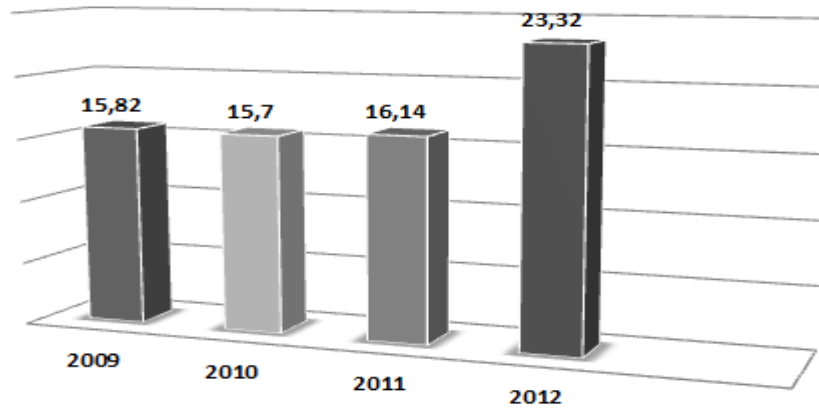
8.1) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	15.496.880,50
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	1.188.621,52
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	4.195.323,29
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	5.738.414,23
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	1.635.570,78
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	473.469,66
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	3.629.373,79
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	23,42
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	15.160,00
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303	0,00
12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	3.614.213,79
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	23,32



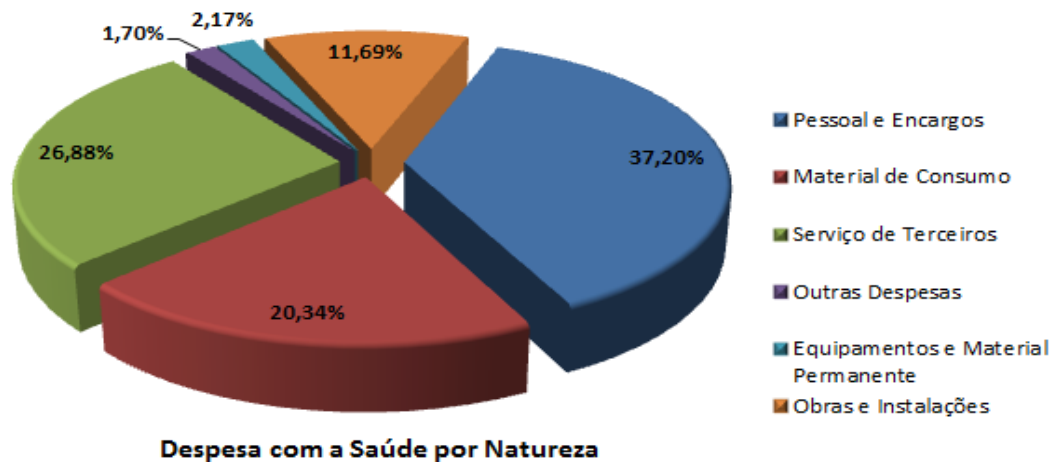
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Evolução do Índice de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde



8.2) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR NATUREZA

<i>Natureza da Despesa</i>	<i>Execução</i>
CORRENTES	4.942.551,82
Pessoal e Encargos	2.134.836,03
Material de Consumo	1.167.422,37
Serviço de Terceiros	1.542.715,93
Outras Despesas	97.577,49
DE CAPITAL	795.862,41
Equipamentos e Material Permanente	124.768,07
Obras e Instalações	671.094,34
TOTAL	5.738.414,23





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

8.3) - DETALHAMENTO DA DESPESA NA SAÚDE POR PROJETOS E ATIVIDADES

Código	Nome do Projeto ou Atividade	Fixação	Execução	Diferenças
1007	Construcao e Reforma das Unidades de Saude	606.000,00	447.484,62	158.515,38
1022	Construção de Unidade Central de Saúde Básica	18.100,00	18.094,06	5,94
2015	Manutenção das Atividades de Saúde em Geral	4.432.754,63	4.235.144,06	197.610,57
2016	Manutenção do PSF - Programa Médico da Família	457.000,00	428.598,12	28.401,88
2017	Manutenção do Programa Agentes Comunitário da Saúde	387.000,00	359.312,55	27.687,45
2049	Manutencao do Programa Saude Bucal	21.000,00	16.345,81	4.654,19
2057	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	5.000,00	3.942,50	1.057,50
2051	Manutencao do Saneamento Basico	21.000,00	19.322,35	1.677,65
2019	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	10.000,00	4.654,50	5.345,50
2018	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde - Epidemiologia	13.000,00	0,00	13.000,00
1060	Reforma Unidade Saúde Bucal	205.515,66	205.515,66	0,00
	TOTAL	6.176.370,29	5.738.414,23	437.956,06

Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.

Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º

A Resolução e/ou o Parecer do Conselho Municipal de Saúde não foi juntado ao processo de prestação de contas, inviabilizando a verificação das deliberações do Colegiado acerca dos serviços municipais de saúde.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Embora o Parecer tenha sido encaminhado, foi considerado nulo em decorrência da ausência de assinaturas dos Conselheiros devidamente identificados, conforme Modelo 3 da Instrução Normativa nº 85/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

9 - CONTROLE INTERNO

PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO

Consta do processo o Relatório com Parecer do Controle Interno?	SIM
O conteúdo do Relatório com Parecer do Controle Interno é satisfatório?	SIM
O Relatório do Controle Interno possui indicação de Irregularidade?	NÃO
O responsável pelo Controle Interno ocupa exclusivamente cargo em comissão?	NÃO
A Atividade do Controle Interno é terceirizada?	NÃO

10) - OUTROS ASPECTOS LEGAIS

10.1) - PREJULGADO Nº 06 - TCE/PR

Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR

Fonte de Critério - Prejulgado 06 TCE/PR - Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.

Conforme informação constante na base de dados do Sistema SIM/Atos de Pessoal, verifica-se que o contador ocupa cargo em desacordo com as normas estabelecidas em jurisprudência deste Tribunal - Prejulgado 06.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:
a) Comprovação de que a situação do contador (cargo em comissão ou terceirização) atende os requisitos estabelecidos pelo Prejulgado nº 06 TCE/PR; b) Ato de nomeação em cargo de provimento efetivo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

A Responsável pela contabilidade, Sra. Daiane Delamico, não é ocupante de cargo efetivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

10.2) - DESPESA COM PUBLICIDADE - MÉDIA DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR</i>
Exercício de 2009	0,00
Exercício de 2010	0,00
Exercício de 2011	0,00
Média dos três últimos anos	0,00
Exercício de 2012	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a Entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VII da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.3) - DESPESA COM PUBLICIDADE - TRÊS MESES ANTERIORES AS ELEIÇÕES

<i>MÊS</i>	<i>VALOR</i>
Julho	0,00
Agosto	0,00
Setembro	0,00

O quadro acima demonstra que, no exercício em análise, a Entidade não realizou despesas com publicidade em desacordo com as disposições do art. 73, VI, b da Lei Federal nº 9.504/97 ou que o montante da despesa realizada foi considerado de pequeno valor (inferior a 30 (trinta) salários mínimos, conforme art. 87, II ADCT).

10.4) - REPOSIÇÃO SALARIAL ACIMA DA INFLAÇÃO

A análise dos dados e documentos que compõe a Prestação de Contas Anual não caracterizou infração as determinações do art. 73, VIII da Lei Federal nº 9.504/97.

PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 90/2013, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Apontamento</i>
ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS	
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Há Restrição
ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00	
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Há Restrição
OUTROS ASPECTOS LEGAIS	
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Há Restrição
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Há Restrição
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Há Restrição

PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

a) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

b) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas relativas aos últimos 3 (três) exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	DATA DE AUTUAÇÃO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	N.R. ATO	RESULTADO
170738/10	2009	31/03/2010	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL	DP	ACO	193/2011	
215042/11	2010	14/04/2011	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	232/2012	Aprovação
200697/12	2011	02/04/2012	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	497/2012	Aprovação com Ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos acima, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Restrição - Exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado nº 06 - TCE/PR	Multa LCE. 113/2005, art. 87 III, § 4º.
Restrição - Falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Não foi encaminhada a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde.	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, § 4º
Restrição - Não foi encaminhado o Parecer do Conselho do Fundeb	Multa LCE. 113/2005, art. 87, III, § 4º.
Restrição - Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado	Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º
Restrição - Resultado Financeiro Deficitário das Fontes Não Vinculadas	Multa Lei 10028/00 art. 5º - III e § 1º.

PARTE V – CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2012 e à luz das constatações relatadas neste instrutivo, as contas apresentam aspectos que poderão ensejar Parecer Prévio pela Irregularidade.

Foram constatadas ocorrências de situações passíveis de aplicação de multa ao Responsável, nos termos da legislação indicada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta Instrução.

Destaca-se, ainda, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, bem como as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Face às constatações retro e considerando o princípio do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a citação do representante legal e gestor das contas da Entidade abaixo indicado, para que apresente defesa acerca das ocorrências apontadas nesta Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Responsável para citação

<i>Cargo / Função</i>	<i>Responsável</i>	<i>CPF</i>	<i>Início</i>	<i>Fim</i>
Prefeito	PEDRO SERGIO MILESKI	559.840.709-44	01/01/2009	31/12/2016

É a Instrução.

D.C.M., 27 de Maio de 2013.

Ato emitido por CAMILA YUKIE HIRAKURI - Analista de Controle - Matr. nº 51.608-2.

Encaminhe-se ao Relator, de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor – Matr. nº 50.161-1.